

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI N°1208/2017

Dispõe sobre a criação da função gratificada de DIRETOR CLÍNICO e dá outras providências.

- Art. 1° Fica criada na estrutura administrativa do Município Quipapá, a Função Gratificada de Diretor Clínico, vinculado à Secretaria de Saúde deste Município.
- Art. 2°- A função gratificada criada no artigo anterior, so poderá ser exercida por profissionais médicos, servidores efetivos do Município.
- Art. 3° O Diretor clínico, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderá perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar ca assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal e civil.
 - Art. 4° São atribuições do Diretor Clínico:
 - a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
 - b) Supervisionar a execução de atividades de assistência médica da instituição;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento do regimento Interno do Corpo clínico da instituição.
- Art. 5° O Diretor Clínico será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.
- Art. 6° Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, aquele que deixar o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao Conselho Regional de medicina.

Parágrafo único – A substituição do diretor clínico afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI N°1208/2017

Dispõe sobre a criação da função gratificada de DIRETOR CLÍNICO e dá outras providências.

- Art. 1° Fica criada na estrutura administrativa do Município Quipapá, a Função Gratificada de Diretor Clínico, vinculado à Secretaria de Saúde deste Município.
- Art. 2°- A função gratificada criada no artigo anterior, so poderá ser exercida por profissionais médicos, servidores efetivos do Município.
- Art. 3° O Diretor clínico, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderá perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar ca assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal e civil.
 - Art. 4° São atribuições do Diretor Clínico:
 - a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
 - b) Supervisionar a execução de atividades de assistência médica da instituição;
 - c) Zelar pelo fiel cumprimento do regimento Interno do Corpo clínico da instituição.
- Art. 5° O Diretor Clínico será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.
- Art. 6° Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, aquele que deixar o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao Conselho Regional de medicina.

Parágrafo único – A substituição do diretor clínico afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Jose Evande 5: fun

- Art. 7° A remuneração pelo exercício da função gratificada de Diretor Clínico, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.
- Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei, se suportadas por dotação orçamentária própria.
- Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quipapá, em 30 de março de 2017.

José Elias da Silva Presidente

Alexandro Marques Brasil

1. º Secretário

Odair Marcos de Lucena José Benedito da Silva

Odan Mar les de Su

Vice-Presidente

2. º Secretário